

## PROJETO DE LEI 2316/2022

Altera a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e a Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999, para dispor sobre o acesso de terceiro interessado a dutos de transporte e terminais aquaviários.

Apresentação: 21/10/2022 16:28 - CDEICS  
EMC 5 CDEICS => PL 2316/2022

EMC n.5

### EMENDA Nº

**Inclua-se § 17, ao artigo 13º, da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002.**

“Art. 13. ....

.....  
§ 17. *Para fins de definição das tarifas de uso dos sistemas de transmissão e distribuição de energia elétrica, considerar-se-á integrante da rede básica de que trata o art. 17 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, as instalações de transporte de gás natural necessárias ao suprimento de centrais termelétricas nos Estados onde, até o final de 2021, não existia fornecimento de gás natural canalizado, até o limite do investimento em subestações e linhas de transmissão equivalentes que seria necessário construir para transportar, do campo de produção de gás ou da fronteira internacional até a localização da central, a mesma energia que ela é capaz de produzir no centro de carga, na forma da regulamentação da Aneel.”*

### JUSTIFICAÇÃO

A emenda em questão retorna com a redação que já existiu - à época no § 7º do art. 13 – que integra o planejamento elétrico com o planejamento da indústria de gás, criando a possibilidade otimização nas ações, resultando em um custo final menor que a soma dos custos nas duas ações. Resultando, portanto, em custo final ao consumidor. Sempre, dentro das ações do Planejador setorial.

Sala da Comissão, em 21 de outubro de 2022

Deputado RODRIGO DE CASTRO

\* C D 2 2 0 2 7 3 4 9 6 6 0 0 \*

